



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Resposta à Interpeação Escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa Lei Cheng I

Em cumprimento às instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água e do Instituto de Habitação, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da senhora deputada Lei Cheng I, de 16 de Junho de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 561/E455/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 23 de Junho de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 24 de Junho de 2016:

O Laboratório do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, nos termos das “Orientações sobre a higiene e segurança em piscinas”, fiscaliza periodicamente a qualidade das águas de piscinas, cuja área de intervenção abrange piscinas públicas do governo e piscinas de hotéis, edifícios e clubes. Caso verifique que a qualidade das águas ultrapassa os critérios definidos pelas orientações de higiene, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais avisa, de imediato, os Serviços de Saúde e a entidade exploradora da piscina, para efeitos de acompanhamento imediato do caso. Concluídas as medidas de melhoria da piscina, o Laboratório calendariza, com a maior brevidade possível, uma reinspecção para garantir que a qualidade das águas está de acordo com os



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

requisitos, salvaguardando a saúde dos nadadores.

A Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água tem cumprido as exigências previstas no “Contrato da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água”, fiscalizando o serviço público de abastecimento de água prestado pela concessionária e assegurando a qualidade de água fornecida por rede pública de abastecimento de água seja em conformidade com os padrões previstos nas respectivas legislações.

— Em relação às piscinas em estabelecimentos hoteleiros, na apreciação do pedido de licenciamento de um estabelecimento hoteleiro, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, a Direcção dos Serviços de Turismo tem de consultar a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, os Serviços de Saúde e o Corpo de Bombeiros, enviando-os as plantas do estabelecimento hoteleiro para emissão de parecer. Tendo sido aprovado o projecto hoteleiro e concluídas as obras, as instalações do estabelecimento hoteleiro devem ser vistoriadas por uma comissão composta por representantes dos serviços acima mencionados que intervêm no procedimento de licenciamento, e estes vão verificar no local a conformidade das instalações do estabelecimento (incluindo a piscina) com o projecto aprovado.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Para elevar a consciência dos operadores hoteleiros sobre a gestão e a segurança da piscina e defender a segurança dos utentes de piscinas em estabelecimentos hoteleiros, foi elaborada para observância pelos operadores hoteleiros a “Directiva para piscinas em estabelecimentos hoteleiros” juntamente pelos Serviços de Turismo, Serviços de Saúde, Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e Instituto do Desporto, a qual conta com as exigências referentes a instalações físicas da piscina, condições mínimas nas áreas de segurança e de higiene, parâmetros da qualidade da água e da gestão da piscina.

— A nível de operação, informações relativas à existência de nadadores-salvadores em serviço e/ou respectivo horário de trabalho são afixadas nas piscinas de estabelecimentos hoteleiros, facultando aos utentes o direito à informação para que possam decidir e escolher a hora conveniente para usarem a piscina.

Quanto à gestão das piscinas instaladas em edifícios habitacionais e patentes ao público e à questão de nadadores-salvadores em serviço, as administradoras dessas piscinas podem fazer as necessárias adaptações à respectiva gestão tendo como referência a “Directiva para piscinas em estabelecimentos hoteleiros” que está disponível na página electrónica da Direcção dos Serviços de Turismo. Esta Direcção de Serviços está disposta, sempre que haja necessidade, a prestar assistência técnica para ajudar os serviços intervenientes no sentido de melhorar



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

as instruções normativas, enquanto o Instituto de Habitação irá proceder à divulgação junto das empresas de administração, de acordo com as orientações normativas elaboradas pelos serviços competentes.

O governo da Região de Administração Especial de Macau tem muita atenção à segurança das piscinas e irá considerar estudar sobre a necessidade de legislar e regulamentar as piscinas instaladas em edifícios habitacionais após ter efectuado uma avaliação da execução da “Directiva para piscinas em estabelecimentos hoteleiros”.

A Directora dos Serviços

Maria Helena de Senna Fernandes

18 de Agosto de 2016